PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA nº 01, de 24 de abril de 2017.

Institui ***Política que define o Parque de Estações de Trabalho a ser mantido*** *no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor orientar o uso dos recursos públicos a disposição deste Tribunal;

- a Resolução CNJ 211/2015, que estabelece o nivelamento da infraestrutura de TIC para os entes jurisdicionados;

- a necessidade de fornecer recursos em quantidade necessária e suficiente para o desempenho das atividades inerentes a cada unidade deste Tribunal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Definir o **Parque de Estações de Trabalho** a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇOES DESTA POLÍTICA

Art. 2º A quantidade total de ESTAÇÕES DE TRABALHO (microcomputadores), a ser mantida por este Tribunal deve observar os seguintes quantitativos:

I - total de vagas de Desembargador do Trabalho criadas por lei para este Tribunal, considerando 1 (um) microcomputador para cada Desembargador(a), em seu Gabinete;

II - total de Varas do Trabalho criadas por lei para este Tribunal, considerando até 2 (dois) microcomputadores por Vara, sendo 1 (um) para cada magistrado(a) de 1º grau lotado ou designado para atuar nessas Unidades;

III - total de Postos de Atendimento criados por lei para este Tribunal, considerando 1 (um) microcomputador por Posto, para cada magistrado(a) de 1º grau, em seu Gabinete;

IV - total de vagas de servidores criadas por lei para este Tribunal, (ocupadas ou em aberto), considerando 1 (um) microcomputador para cada vaga, excluindo os oficiais de justiça, motoristas e cargos fora de sede;

V - total de vagas para estagiários(as) definidas pela Administração, considerando 1 (um) microcomputador para cada vaga;

VI - total postos de trabalho ocupados sem vaga ou cargo, assim considerados os de servidor(a) extraquadro, ou servidor(a) de outro órgão (excedente externo) que esteja exercendo suas atividades neste Tribunal, considerando 1 (um) microcomputador para cada posto de trabalho;

VII - total de salas de audiência, em Varas do Trabalho, Postos de Atendimento, Juízo Auxiliar de Conciliação e na Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública, considerando 4 (quatro) microcomputadores para cada Sala, sendo 1 (um) para cada parte, 1 (um) para o Juiz e 1 (um) para seu assistente;

VIII - total de Salas de pré-acordo ou acordo, considerando 1 (um) microcomputador por sala;

IX - total de balcões de atendimento a público em Varas do Trabalho, Postos de Atendimento, Distribuições dos Feitos de 1º Grau com no máximo 2 (duas) Varas, Biblioteca, entre outras Unidades, considerando 1 (um) microcomputador para cada balcão;

X - total de balcões de atendimento a público das Distribuições dos Feitos de 1º Grau de 3 (três) a 7 (sete) Varas, considerando até 2 (dois) microcomputadores para cada balcão;

XI - total de balcões de atendimento ao público das Distribuições dos Feitos de 1º Grau com 8 (oito) ou mais Varas, considerando até 3 (três) microcomputadores para cada balcão;

XII - total de bancadas individuais existente nos plenários utilizados pelos órgãos julgadores do Tribunal, considerando 1 (um) microcomputador para cada bancada;

XIII - total de 60 (sessenta) microcomputadores distribuídos para as salas de treinamento mantidas pela Escola Judicial, Assessoria de Economia e Orientação de Cálculos e STI, conforme informado por essas Unidades;

XIV - total de 30 (trinta) microcomputadores para o Projeto Horizontes, conforme informado pela sua unidade responsável, a Coordenadoria de Apoio a Efetividade da Execução;

XV - total de salas de reunião do Tribunal, considerando 1 (um) microcomputador em cada sala;

XVI - total de auditórios, considerando 2 (dois) microcomputadores em cada auditório;

XVII - total de estações de trabalho para uso exclusivo da Seção de Transporte e em atividades de monitoramento de segurança, conforme informado pela Secretaria Administrativa;

XVIII - total de terminais de autoatendimento ou informações a advogados, nas Varas Únicas, Postos de Atendimento e nas Distribuições dos Feitos de 1º Grau com até 2 (duas) Varas, considerando 1 (um) microcomputador para cada Unidade;

XIX - total de terminais de autoatendimento ou informações a advogados, inclusive Peticionamento, disponibilizados nas Distribuições dos Feitos de 1º Grau com 3 (três) a 7 (sete) Varas, considerando até 2 (dois) microcomputadores para cada Unidade;

XX - total de terminais de autoatendimento ou informações a advogados, inclusive Peticionamento, disponibilizados nas Distribuições dos Feitos de 1º Grau, com 8 (oito) Varas, considerando até 3 (três) microcomputadores para cada Unidade;

XXI - total de terminais de autoatendimento ou informações a advogados, inclusive Peticionamento, disponibilizados na Distribuição dos Feitos de 1º Grau de Curitiba, considerando até 6 (seis) microcomputadores para essa Unidade;

XXII - total de terminais de autoatendimento, disponibilizados no Serviço Processual e na Biblioteca, considerando até 3 (três) microcomputadores em cada Local;

XXIII - até 30 (trinta) microcomputadores para testes da área de TIC, considerando 20% do número atual de servidores que atuam na área de TIC;

XXIV - total de funcionários terceirizados com acesso à rede, considerando 1 (um) microcomputador para cada prestador de serviços;

XXV - total de Salas dos Oficiais de Justiça cadastradas e em uso no PJe, mediante solicitação pela Direção da Fórum local, considerando até 2 (dois) microcomputadores por localidade;

XXVI - total de Varas do Trabalho sem Sala dos Oficiais de Justiça ou CEMAN contando com 1 (um) ou mais Oficiais de Justiça, considerando 1 (um) microcomputador por localidade;

XXVII - total de 10 (dez) microcomputadores para a Central de Mandados de Curitiba;

XXVIII - a unidade que conte com 1 (um) ou mais servidores em teletrabalho deve possuir apenas 1 (um) microcomputador para atendê-los, devendo ser removidos os demais equipamentos dos que se utilizam dessa modalidade.

Art. 3º Ao total dos equipamentos resultantes de todas as situações elencadas no artigo 2º desta Política poderá ser acrescido até 3%, visando atendimento a situações excepcionais, reserva técnica ou outras situações não previstas neste documento, a critério da Presidência, Diretoria-Geral ou Direção da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 4º Para efeitos de distribuição dos equipamentos deve ser adotado o critério quantitativo disposto no Artigo 2º desta política, salvo em caso de critério editado em norma específica.

Parágrafo único. No caso da modalidade de Trabalho Remoto (servidor(a) exercendo atividades em Unidade diversa da sua lotação oficial), deve ser feito, pela STI e demais unidades envolvidas, o ajuste devido, com o competente registro, conforme normativos vigentes.

CAPÍTULO III
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Designa-se a STI como responsável pelo cumprimento da presente política, devendo determinar ou solicitar que se determinem as correções pertinentes.

Parágrafo único. Dificuldades advindas da atribuição do caput devem ser imediatamente comunicadas a Presidência do Tribunal, que deliberará sobre o caso.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A STI manterá, na Intranet, página pública com as informações elencadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta norma, disponível para consulta e atualizada sempre que houver alteração.

Art. 7º A STI informará à Administração, no Relatório Consolidado do Parque de Equipamentos de Microinformática do Tribunal, a situação do parque de microcomputadores com a frequência requerida pela Administração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os Processos de Trabalho necessários ao cumprimento dessa política serão catalogados no módulo próprio do Sistema de Apoio à Governança e à Gestão, pela STI, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Política.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente